



Decreto nº 39.002, de 27 de dezembro de 2012

Modifica o Decreto nº 5.152, de 5 de julho de 1978, e alterações, que aprova o Regulamento da Medalha Prêmio Tiradentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta artigo ao Decreto nº 5.152, de 5 de julho de 1978, e alterações, que aprova o Regulamento da Medalha Prêmio Tiradentes, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

.....

Art. 5º (REVOGADO)

Art. 5º- A concessão da Medalha Prêmio Tiradentes, obedecidas às condições do art. 4º, será feita da seguinte forma: (AC)

I – de Bronze, sem passador, aos concluintes do Curso de Formação de Soldados; (AC)

II – de Bronze, com passador do mesmo metal, estrela de prata ou estrela dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Cabos, Formação de Sargentos e Aperfeiçoamento de Sargentos, respectivamente; (AC)

III – de Prata, com passador do mesmo metal, palma de prata ou palma dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais, Formação de Oficiais da Administração e Especialista, de Aperfeiçoamento de Oficiais, e Superior de Polícia, respectivamente. (AC)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de dezembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado